



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO Nº 93/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS
EM TRAJETO DE PERÍMETRO URBANO E INTERURBANO**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUERRA E PAGNUSSAT TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 94073004/0001-43, com endereço comercial na BR 386, km243, nº. 3323, Bairro Botucarai, nesta cidade Soledade/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital de Pregão Presencial Nº. 51/2015, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

- a) A contratação de serviços de Transporte de pessoas, com trajetos no perímetro interurbano, totalizando 880Km por mês, com veículo para transporte de pessoas (ônibus) com no mínimo e máximo 20 lugares, conforme relação de trajetos disponibilizada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 2,50 por Km rodado, para o veículo de 48 lugares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. MUNIC. DIVERSAS- SERVIÇOS DE TRANSPORTES - 339039990300.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato e regularização de alguma documentação que esteja vencida no ato da emissão da nota fiscal.

Paulo Ricardo Cattaneo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, além da execução dos serviços ora contratados, o pessoal e o veículo necessário, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como, não responderá perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.

b) Realizar a fiscalização dos serviços prestados, por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, que irá verificar a obediência aos critérios e a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Advertência pela execução do contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V - Multa de 10% (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Angela Lopez

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso da Contratada.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 15 de Junho de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

**GUERRA E PAGNUSSAT TRANSPORTES E
TURISMO LTDA**
Contratado

Testemunhas:

1° _____
CPF:

2° _____
CPF:

Registrado sob nº 93115

Soledade, 15/06/2015

[Handwritten Signature]